



Resolução CONSED nº 7/2008

Aparecida de Goiânia, 30 de junho de 2007.

Homologa o Regulamento do Programa de Extensão.

O Presidente do Conselho Departamental – CONSED, reunido nesta data, no uso de suas atribuições, com base no Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º. O Programa de Extensão será mantido pela Entidade Mantenedora, Conselho e entidades conveniadas.

Art. 2º. A Extensão é atividade continuada integrante da identidade cultural da Instituição, para atender às diretrizes dos projetos dos cursos de graduação em articulação com os cursos de pós-graduação *lato sensu*, propiciando o aprendizado de métodos e técnicas para o desenvolvimento da capacidade de pensar, da competência para lidar com problemas e identificar, analisar e reordenar novas interpretações de aprendizado aplicável à vida, atendendo ao disposto no Art. 36 do Regimento Interno e Art. 43, Inciso VI e Art. 44, Inciso IV, da Lei 9.394/96.

Art. 3º. A gestão do Programa de Extensão compete à Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em consonância a Diretoria Acadêmica.

Art. 4º. O Programa de Extensão tem como objetivos:

- I. permitir aos alunos o contato com as atividades de criação, discussão e organização dos saberes acadêmicos, acompanhados pelos seus respectivos professores orientadores;
- II. construir uma cultura acadêmica a partir das diversas disciplinas por meio de atividades práticas que possibilitem a utilização de informações pela comunidade acadêmica e geral;
- III. fomentar o engajamento da comunidade acadêmica nos processos de integração social, proporcionando a cooperação entre o corpo discente e o docente, em benefício da comunidade, desenvolvendo a compreensão acerca da responsabilidade social;

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Programa de Extensão:

- I. elaborar, com os professores e coordenadores dos cursos de graduação, o programa semestral de Extensão;
- II. orientar e acompanhar as atividades de extensão durante o semestre letivo;
- III. para o caso de cursos de extensão: encaminhar memorando ao Departamento Financeiro com cópia anexa do projeto do curso em processo de realização ou realizado, os recibos de pagamentos dos alunos devidamente autenticados e diário de classe preenchido, para emissão do recibo de pagamento do professor em valor igual a 50% do valor pago pelos alunos junto à Tesouraria;
- IV. convocar e presidir reuniões relativas à Extensão;
- V. divulgar, via imprensa e por meio de comunicações, seminários e painéis, as atividades de Extensão;
- VI. representar a Instituição nas atividades relacionadas à Extensão;
- VII. rever, permanentemente, divulgar e fazer cumprir as normas do Programa de Extensão;
- VIII. expedir diários e documentos de certificação para atividades desenvolvidas por meio do Programa de Extensão e assinar documentos referentes ao mesmo.

Art. 6º. A seleção de alunos do Programa de Extensão:

- I. dar-se-á por meio de seleção, em data definida no calendário acadêmico, mediante análise do histórico escolar de graduação do aluno, que não poderá ter médias finais menores que 6,0 em nenhuma das disciplinas cursadas, e indicação do professor orientador da atividade;
- II. contemplará alunos devidamente matriculados e freqüentes, a partir do segundo período dos cursos de graduação;
- III. está condicionada à análise da proposta de plano de trabalho do professor da disciplina apresentado à Coordenação do Programa de Extensão, em consonância com a Coordenação do curso.

Art. 7º. São atribuições do aluno inscrito no programa:

- I. assinar termo de compromisso com a descrição das atividades de Extensão a que se propõe;
- II. executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de, no mínimo, 5 horas semanais;
- III. entregar ao professor orientador os relatórios solicitados, para encaminhamento à Coordenação do Programa de Extensão;
- IV. solicitar ao coordenador do curso de graduação o aproveitamento das horas certificadas no trabalho de extensão, como Atividades Complementares.

Art. 8º. O aluno vinculado ao Programa de Extensão exercerá suas atividades a partir da data da assinatura do termo de compromisso, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade, recebendo incentivo no percentual equivalente ao necessário para, acrescido do desconto de pontualidade, alcançar o limite máximo de 40% no maior valor de cada mensalidade subsequente à primeira parcela do semestre; e, o certificado de horas de atividades complementares, podendo ser alterado a qualquer tempo a critério da Instituição.

Parágrafo único: É vetada a concessão de incentivo à Extensão, ao aluno com qualquer outro tipo de benefício desta ou de outra instituição.

Art. 9º. Poderá haver cancelamento do incentivo a qualquer momento, em função de motivos tais como desempenho insuficiente, desistência ou a pedido do aluno, do professor ou do coordenador.

Art. 10. São procedimentos para a realização dos cursos de extensão com duração entre 12 e 64 horas:

- I. o professor proponente do curso de extensão envia o projeto do curso, no modelo institucional, com carga entre 12 e 64 horas, à Coordenação do respectivo curso, que depois de aprovado, é encaminhado à Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão - CIPE, para apreciação final;
- II. o valor a ser cobrado de cada aluno pelo curso será mínimo de 25 reais e máximo a ser estipulado pelo Coordenador do curso de graduação ao qual o curso oferecido se vincular;
- III. a CIPE, o professor proponente e a Coordenação do curso ao qual se vincular divulgam o curso de extensão nas salas de aula e por meio de cartazes afixados aos murais da Faculdade; os interessados fazem suas inscrições junto à CIPE;
- IV. após completar o número mínimo de 20 alunos inscritos junto à CIPE, esta envia a relação dos alunos inscritos à Secretaria Acadêmica e ao Departamento Financeiro para a emissão dos boletos de pagamento junto à Tesouraria, constando das informações: curso, aluno, valor e vencimento;
- V. o aluno confirma a matrícula junto à Secretaria Acadêmica, ao apresentar o comprovante do pagamento;
- VI. a Secretaria Acadêmica emite o diário de classe, após completar o número mínimo de 20 alunos matriculados e o curso se inicia;
- VII. ao término do curso, a CIPE emite os certificados e os disponibiliza aos alunos;
- VIII. a CIPE arquiva a pasta do curso contendo o projeto, o diário de classe com frequência, conteúdo estudado e aproveitamento de cada aluno, e fotos dos alunos em atividade; a seguir, encaminha memorando ao Departamento Financeiro determinando o pagamento do professor que ministrou o curso, no valor de 50% do total arrecadado.

Parágrafo único: A Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em parceria com as coordenações de cursos, tendo como regentes os professores orientadores e semi-regentes os estagiários, oferecerão palestras, mini-cursos, cursos e oficinas à comunidade.

Art. 11. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. indicar o nome do Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em consonância com o Conselho Departamental, para ser designado pelo Diretor Presidente;
- II. elaborar e revisar com o Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão as normas do Programa de Extensão, para a aprovação do Conselho Departamental;

III. incentivar a participação docente e discente em eventos de Extensão, objetivando a formação pedagógica dos mesmos;

IV. expedir e assinar, com o Coordenador de Iniciação à Pesquisa e Extensão, os documentos de certificação de Extensão;

V. supervisionar as atividades do Programa de Extensão.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão, em consonância com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Departamental.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário e a Resolução CONSED nº. 7/2007.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Departamental